

PROCESSO CEE Nº 0187/77

PROC. DRE Nº 4767/77

INTERESSADO: Secretaria da Educação

ASSUNTO : Consulta da DRE de Bauru referente à equivalência de
dos de Waldir Alves da Silva Filho

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 149/77

- CSG - Aprov. em 09/03/77

Com. ao Pleno em ___/___/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1- Waldir Alves da Silva Filho, tendo estudado no Brasil e em país estrangeiro solicitou à VII Divisão Regional de Educação de Bauru a equivalência de seus estudos.

1.2 - O interessado, consoante documentos comprobatórios, apresentou o seguinte histórico escolar:

1.2.1- Em 1973 concluiu a 5ª série do 1º grau do então IEE "Ernesto Monte", atual EEPG "Ernesto Monte", de Bauru.

1.2.2- De 9/9/74 a 3/6/76, cursou por duas vezes a 7ª série, tendo sido aprovado para a 8ª, nos estudos que cumpriu no International Children's Center, de Bagdad.

1.2.3- O aluno, ao matricular-se no estabelecimento de ensino de Bagdad, passou a frequentar a 7ª série e não a 6ª.

1.2.4- Para a matrícula na 8ª série, como solicita o interessado, a DRE/Bauru pelo parecer nº 45/76, julga necessária a apreciação do Conselho Estadual de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O International Children's Center, de Bagdad, para autorizar a matrícula do interessado na 7ª série e não na 6ª, deve ter considerado que os estudos realizados pelo menor, no Brasil, permitiam-lhe a matrícula na série citada.

2.2- Do documento expedido pelo supra citado estabelecimento de ensino (fls.6) consta a declaração de que "A repetição da sétima série foi devida à necessidade de familiarizá-lo com a língua inglesa, que é usada como meio de ensino, neste Centro. Ele foi promovido para a 8ª série".

2.3- O aluno estudou: Inglês, Aritmética, Ciências, Estudos Sociais, Música, Educação Física, Francês, Geografia, tendo obtido bons resultados.

2.4- À repetição da 7ª série, a nosso ver, é suficiente para evitar que Waldir Alves da Silva Filho não a repita, novamente, no Brasil.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que os estudos realizados por Waldir Alves da Silva Filho em país estrangeiro podem ser reconhecidos como equivalentes à conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau, podendo, portanto, autorizá-lo a matrícula na 8ª série. O estabelecimento que acolher a matrícula do interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e cívica, Organização Social e política do Brasil e em outras disciplinas em que tal processo se fizer necessário.

São Paulo, 2 de março de 1977

a) Consº. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de março de 1977.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/03/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
 Presidente.